



Número: **0803397-50.2020.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **11/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JAMES DE LIMA GUIMARAES (AUTOR)	RENAN DE CARVALHO PAIVA (ADVOGADO) RUY NEVES AMARAL DA ROCHA (ADVOGADO) FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
31485 726	11/06/2020 17:35	Petição Inicial	Petição Inicial
31485 727	11/06/2020 17:35	Petição JAMES DE LIMA GUIMARÃES	Outros Documentos
31485 728	11/06/2020 17:35	1.0 procuracao e bo	Outros Documentos
31485 729	11/06/2020 17:35	1.1 comprovante de residencia e laudo me	Outros Documentos
31485 730	11/06/2020 17:35	1.2 relatorio cirurgico	Outros Documentos
31485 731	11/06/2020 17:35	1.3 doc pessoal e boletim de atendimento	Outros Documentos
31485 732	11/06/2020 17:35	GuiaCustas	Outros Documentos
31485 733	11/06/2020 17:35	Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo	Outros Documentos
31600 482	16/06/2020 20:04	Decisão	Decisão
35583 036	17/10/2020 13:59	Mandado	Mandado
35894 820	26/10/2020 11:10	Devolução de Mandado	Devolução de Mandado
35895 393	26/10/2020 11:10	Scan Proc. 0803397-50.2020.815.2003	Devolução de Mandado

Seguem em anexo petição inicial e documentos:



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 11/06/2020 17:34:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061117340997900000030199641>
Número do documento: 20061117340997900000030199641

Num. 31485726 - Pág. 1

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA REGIONAL DE MANGABEIRA – PB**

JAMES DE LIMA GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, Moto boy, inscrito no CPF/MF sob número 007.581.034-41 e Registro Geral sob o N.º 2.933.368 SEDS/PB, residente e domiciliado na Rua Dr. Silvino Nobrega, N° 172, bairro Jaguaripe, João Pessoa-PB, CEP: 58015-120, representado por seus advogados signatários, com escritório profissional na Rua Coronel Otto Feio da Silveira, n° 509, Pedro Gondim, João Pessoa- PB, CEP 58031-030, fone (83) 3576-8728 e endereço eletrônico: fabio_maracaja@hotmail.com, ruyrochaadvocacia@gmail.com e renanpaivaadvocacia@gmail.com, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA em face de:

BRADESCO SEGUROS S/A localizada na Rua Josefa Taveira, 314, Mangabeira, João Pessoa-PB, CEP – 58055-000, inscrita no CNPJ N.º 33.055.146/0001-93, tendo em vista os fatos e os motivos a seguir delineados:

I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:

A parte autora é hipossuficiente, não possui trabalho formal, vive da renda que aufera através da realização de trabalhos eventuais como autônomo, assim, não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que com isso incorra em prejuízo ao seu sustento e ao de sua família.

Dessa forma, faz-se necessário conceder e desde já se requer, a concessão do benefício da **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, com base no que vaticina a Lei nº 1.060/50, art. 98 e seguintes do NCPC, uma vez que o indeferimento de tal benefício impedirá a parte demandante de ter acesso à justiça. Para comprovação da situação narrada, junta-se aos autos para apreciação de Vossa Excelência, declaração feita pelo autor, afirmando-se, desde já, a veracidade do que fora subscrito.

II. DOS FATOS:

A parte autora no dia 14/12/2019, conforme consta no registro de ocorrência policial (DOC. ANEXO), sofreu acidente de trânsito, onde conduzia a Moto (marca Honda/CG 150 Start, ano e modelo 2015, de placa QFG-7986/PB, devidamente discriminada nos autos), na Avenida Centenário, no bairro Cruz das Armas, quando um veículo de placa e condutor não identificado, colidiu com a mesma, em sua lateral, sofrendo uma queda e se machucando.

Posteriormente ao fato, foi socorrido para o Hospital de Emergência e Trauma

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 |  renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Sanador Humberto Lucena na cidade de João Pessoa-PB, onde foi diagnosticado com **Fratura de Platô Tíbial esquerda, (CID 10 S 82.1)**, conforme Laudo Médico apresentado.

Ademais, necessitou o segurado, em virtude da fratura sofrida, passar por procedimento **cirúrgico em fratura na Tíbia Esquerda**, conforme se demonstra documentalmente.

Pois bem Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, **restou a parte autora uma acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado**, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar a perna, caminhar, praticar algum exercício físico e trabalhar, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

A parte autora sofreu séria fratura no membro inferior esquerdo e contusão na região frontal, após buscar a reparação do dano ocasionado pelo sinistro, restou com considerável limitação física que ainda hoje lhe impede, de forma acentuada, de retomar as suas atividades normais de maneira completa. Encontra-se parcialmente debilitado, sente dores, não movimenta a perna com facilidade, sente dificuldades ao erguer, flexionar e realizar qualquer outro movimento com o membro afetado.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, **prejuízo esses que acompanham o autor até os dias atuais e que possivelmente lhe acompanharão por toda a vida**. Portanto, possuindo direito assegurado em Lei, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização junto à **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**, tendo feito seu requerimento através da **COMPREV PREVIDÊNCIA S/A**, atuando essa em nome daquela, intermediando os pedidos feitos em todo o país.

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, o autor encaminhou seu pedido. Juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (**DPVAT/INVALIDEZ**), a parte autora teve seu pedido autuado com o número de sinistro **32001822243**.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré, **tamanha fora a surpresa desta quando informada do pagamento da indenização, NÃO POR SUA CONFIRMAÇÃO, o que seria inevitável, mas pelo montante pago pela demandada**.

De acordo com documento anexado, a ré efetuou o pagamento de **valor irrisório, não condizente com a gravidade da lesão sofrida pelo autor e com a invalidez permanente que este adquiriu**. Ou seja, após análise do pedido feito

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 |  renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



administrativamente, o autor recebeu o valor de **R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, **não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida**.

A parte autora permaneceu com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico, e mesmo assim, **restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar**.

Conforme se demonstra Excelência, o segurado, por ora autor, juntou ao seu pedido administrativo, certidão de ocorrência policial relatando o atropelamento, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões e as limitações, e mesmo assim, teve como resposta da ré, um pagamento ínfimo, não compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

Importante frisar que na tabela do seguro **DPVAT**, a porcentagem correspondente à **perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores, corresponde a 70% do capital segurado, o que totaliza a importância de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.

Ademais, tendo em vista os danos sofridos pelo autor e os gastos com medicamentos e tratamentos de saúde diversos, vale quantificar a indenização devida ao autor na sua totalidade de R\$ 13.500,00

Sendo assim, documentalmente comprovada a perda anatômica do membro afetado, e os gastos referentes aos tratamentos pós-cirúrgicos, é devido ao autor ainda 87,5% do valor referente a lesão do teto máximo, ou seja, 87,5% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que totaliza aproximadamente a importância de R\$ 11.812,5 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinco centavos) do valor que ficou faltando em referência aos 12,5% do que foi pago administrativamente, da importância de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 |  renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI N° 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada *in verbis*:

“O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).

A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT. O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte é de até 3 anos contados da data do óbito. Para despesas médicas (DAMS): a contagem do prazo prescricional se inicia a partir da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.

Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.”

Sendo assim Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto **pelo seguro DPVAT**, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 |  renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Cite-se o art. 3º do referido diploma legal *in verbis*:

Art. 3º *Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

- I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;*
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e
III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz, mencionar Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia à parte autora:

“APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PROCEDÊNCIA. SUBLÉVACÃO DA SEGURADORA. DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA. CONFIGURAÇÃO. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO. PROVA SATISFATÓRIA. INDENIZAÇÃO FIXADA DE ACORDO COM O GRAU DE INVALIDEZ. OBSERVÂNCIA AO ART. 3º, § 1º, DA LEI N° 6.194/74 E A SÚMULA N° 474, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PAGAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO. COMPROVAÇÃO. DEDUÇÃO DO VALOR FIXADO À TÍTULO DE INDENIZAÇÃO. OBSERVÂNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS CONFORME ART. 85, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTOS DO RECURSO. O art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.194/74, incluído pela Lei nº 11.945/09, impõe a necessidade de verificação da graduação da lesão decorrente do sinistro para fins de quantificação da indenização devida a título de seguro DPVAT – A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez, nos termos da Súmula nº 474, do Superior Tribunal de Justiça – Restando demonstrado que o pagamento administrativo realizado pela seguradora não está em conformidade com o grau de invalidez comprovado nos autos, imperioso se torna a complementação da quantia paga, devidamente estabelecida na sentença de origem. (TJPB – ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N° 00206466320148152001, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, j. em 26/03/2018).

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



(TJ-PB – APL: 00206466320148152001 0020646-63.2014.815.2001,
Relator: DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO,
Data de Julgamento: 26/03/2018, 4ª Vara Cível). ”

Vejamos, também:

“APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. FRATURA DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO E DEBILIDADE PERMANENTE. INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA. PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO. REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO. DESCONTO DO IMPORTE PAGO NA VIA ADMINISTRATIVA. CONDENAÇÃO NO SALDO RESTANTE. REFORMA DA SENTENÇA EX OFFICIO, APENAS PARA ADEQUAR JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. APELAÇÃO DESPROVIDA. – Em se tratando de indenização de seguro obrigatório DPVAT, deve ser aplicada a lei em vigor à época do sinistro, no caso a Lei nº 11.945/09, restando inequívoco, pois à luz de tal disciplina, que a perda parcial da função deambulatória e outros movimentos da perna configuram invalidez permanente parcial incompleta, autorizando a aplicação proporcional da indenização, de acordo com o grau da lesão, nos termos do artigo 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.194/74. – ‘Na ação de cobrança visando a complementação do seguro DPVAT, o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso’ 1. Por sua vez, ‘Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação’. (TJPB – ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N° 0000205692014815051, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES JOÃO ALVES DA SILVA, j. em 17-03-2016).

(TJ-PB – APL: 00002056920148150511 0000205-69.2014.815.0511,
Relator: DES JOAO ALVES DA SILVA, Data de Julgamento:
17/03/2016, 4ª CIVEL)”

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o autor com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

Súmula 474

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Para tanto, conforme tabela abaixo, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 |  renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentual da Perda
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 11/06/2020 17:34:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061117341148100000030199642>
 Número do documento: 20061117341148100000030199642

Num. 31485727 - Pág. 7

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores; Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	70
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar; Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão; Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
<hr/>	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentual da Perda
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de complementação de indenização do seguro DPVAT à parte autora, **montante este a ser quantificado através da avaliação dos documentos médicos juntados aos autos e realização de eventual perícia médica**. Ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

IV. DOS PEDIDOS:

ANTE O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, **REQUER**:

4.1. Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, **os benefícios da assistência judiciária gratuita**;

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



4.2. Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

4.3. Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido ao autor a título de indenização DPVAT;

4.4. Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE** para:

- 4.4.1. Que se declare devida à parte autora o pagamento da **complementação de indenização** correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, no valor de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), menos o valor pago administrativamente, qual seja, **R\$ 1.687,50** (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), totalizando assim, ao final, a importância de **R\$ 11.812,5** (onze mil e oitocentos e doze reais e cinco centavos).
- 4.4.2. Condenar a ré ao pagamento de complementação de indenização referente ao seguro DPVAT, com atualização monetária desde o evento danoso, no valor de **R\$ 11.812,5** (onze mil e oitocentos e doze reais e cinco centavos).
- 4.4.3. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;.

4.5. Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá se a causa o valor de R\$ 11.812,5 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinco centavos).

Termos em que,

pede deferimento.

João Pessoa-PB, 11 de junho de 2020.

RUY NEVES AMARAL DA ROCHA
OAB/PB 23.263

RENAN DE CARVALHO PAIVA
OAB/PB 21.393

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 |  renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO
OAB/PB 22.725



83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 |  renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO - 11/06/2020 17:34:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061117341148100000030199642>
Número do documento: 20061117341148100000030199642

Num. 31485727 - Pág. 10

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S):

James de Sáma Guimaraes, brasileiro, solteiro, moto boy
inscrito no CPF/MF sob o N.º 007.581.034-1412 RG
sob o N.º 21.933.368-SET/PI, residente e domiciliado
na Rua Dr. Silvino Nobreto, N.º 172, Jagnoril, João Pessoa - PB

OUTORGADOS: RENAN DE CARVALHO PAIVA, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB nº 21.393, RUY NEVES AMARAL DA ROCHA, OAB/PB, nº 23.263; FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO, OAB/PB nº 22725 com endereço profissional sito na Av. Cel. Otto Feio da Silveira n 509, sala 202, Pedro Gondim, João Pessoa/PB.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula "*ad iudicia et extra*", para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar documentos, solicitar e receber laudos e prontuários médico, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, requerer junto à qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual, podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, atuando estes causídicos em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em atenção com os termos do art. 105 da Lei 13.105/2015. Requerer junto à qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, o pagamento do sinistro, assinar recibos, assinar Declarações de endereço, assinar Autorização de Pagamento/Crédito de Indenização de Sinistro DPVAT, para o pagamento de quitação da Indenização de Sinistro DPVAT.

João Pessoa - PB, de de .

James de Sáma Guimaraes
OUTORGANTE

83 3576-8728 / 98855-1045 / 987088728 |  renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB

Digitalizada com CamScanner





CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA
Nº 00070.01.2020.1.02.008

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o registro de Ocorrência Policial Nº 00070.01 2020.1.02.008, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 14:23 horas do dia 14 de maio de 2020, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta 8^ª Delegacia Distrital da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) da Polícia Civil Geraldo Batinga da Silva, matrícula 1332775, e lavrado por Everaldo Martins da Costa, Escrivão de Polícia Civil, matrícula 765015, ao final assinado, compareceu James de Lima Guimarães, conhecido(a) por James, CNH nº 04721258384, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Moto- Boy, nº no(a) de Stela Marques de Lima e Salustiano Batista de Lima, natural de João Pessoa PB, nascido(a) em 29/10/1983 (36 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Doutor Silvino Nóbrega, Nº 172, complemento casa.., bairro Jaguaribe, tendo como ponto de referência Proximidades do Quartel do 15 Remec, na cidade de João Pessoa PB, telefone(s) para contato (83) 98855-1045.

Dados do(s) Fato(s):

Local: Avenida Centenário, nº s/n, Borracharia Centenária Ali Existente., João Pessoa/PB, bairro Cruz das Armas; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 14/12/19 23:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) Art. 129, § 6º do CPB (Lesão corporal culposa).

Objeto(s) Envolvido(s):

(1) Moto, modelo CG 150 Start, marca Honda, tipo de veículo motocicleta, cor Preta., ano 2015, UF: PB, placa QFG-7986, chassi 9C2KC1670FR525005, renavam 01052954313, características gerais: Cadastrada Em Nome de José Aurélio Guimarães da Silva

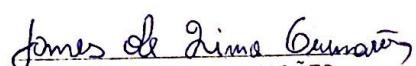
E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Que, na noite do dia 14 de dezembro do ano de dois mil e dezenove, se conduzia na motocicleta já discriminada e, pela avenida Centenário no bairro de Cruz das Armas e, nas proximidades de uma borracharia ali existente, foi alvo de colisão por uma outra motocicleta de placa e condutor não identificado, a qual lhes atingiu na lateral de sua motocicleta, consequentemente, o notificante perdeu o controle e assim, sofreu uma queda, sendo socorrido às pressas ao Hospital de Traumas Senador Humberto Lucena, onde foi diagnosticado Fratura de Platô Tibial Esquerdo, identificada pelo CID 10 S82. 1, conforme Laudo Médico apresentado.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 14 de maio de 2020.


EVERALDO MARTINS DA COSTA
Escrivão de Polícia Civil


JAMES DE LIMA GUIMARÃES
Noticiante

Procedimento Policial: 00070.01.2020.1.02.008

1/1



BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/carta de energia elétrica - Nº 040.906.157



ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc. Est. 16.015.823-0

DADOS DO CLIENTE

LILIANE FELIX CABRAL DO REGO
RUA DR SILVINO NOBREGA 172 CASA
JOAO PESSOA

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/476694-5

REFERÊNCIA

APRESENTAÇÃO

CONSUMO

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

MAR/2020

23/03/2020

237

30/03/2020

R\$ 199,71

Acesse: www.energisa.com.br

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 03150.244006 09023.638175 9 82100000019971

Pagador: LILIANE FELIX CABRAL DO REGO CNPJ/CPF: 102.617.784-71

RUA DR SILVINO NOBREGA 172 CASA - JAGUARIBE - JOAO PESSOA / PB - CEP 00000-000

Nosso-Número 31502440009023638	Nr Documento 000476694202003	Data Vencimento 30/03/2020	Valor do Documento R\$ 199,71	Valor Pago
-----------------------------------	---------------------------------	-------------------------------	----------------------------------	------------

BENEFICIÁRIO:ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA 09.095.183/0001-40

BR230 KM 25, S N - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58071-680

Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/2447-3



Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 11/06/2020 17:34:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061117341308100000030199644>
Número do documento: 20061117341308100000030199644

Num. 31485729 - Pág. 1

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA

LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	JAMES DE LIMA GUIMARAES
DATA DE NASCIMENTO	29/10/83
NOME DA MÃE	STELA MARQUES DE LIMA

DADOS EXTRAÍDOS

PRONTUÁRIO N.º	119.909
BOLETIM DE ENTRADA N.º	1.210.430
DATA DO ATENDIMENTO	15/12/19
HORA DO ATENDIMENTO	00:46
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DE PLATÔ TIBIAL ESQUERDO
CID 10	S82.1

AVALIAÇÃO INICIAL:

Dados extraídos do Prontuário. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente de motocicleta, com dor em joelho esquerdo, limitação de movimentos. Exames de imagem evidencia fratura de platô tibial esquerdo. Internação para cirurgia. Operado. Evoluiu bem.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX de torax
RX de joelho esquerdo
RX de cotovelo esquerdo
RX de braço esquerdo
RX de antebraço esquerdo

RESULTADOS DOS EXAMES:

Fratura de platô tibial esquerdo.

TRATAMENTO:

Tratamento cirúrgico de fratura de platô tibial esquerdo.

ALTA HOSPITALAR: 19/12/19
DATA DA EMISSÃO: 20/03/20

Dr. José de Almeida Braga
CRM: 2329/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



RELATÓRIO DE CIRURGIA

HEETSHL

NOME: JAMES DE LIMA GUIMARAES BE/PRONTUÁRIO 1210430
IDADE: 36 ANOS SEXO: F COR: DATA: 19/12/2019
CLÍNICA /SETOR: ORTOPEDIA 19/mai
CIRURGIA: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE PLATO TIBIAL ESQUERDO
CIRURGIÃO: DR MILTON BARBOSA 1º ASS: DR. ROMERO RUA
2º ASS: 3º ASS:
INSTRUMENTADOR: ANESTESISTA:
TIPO DE ANESTESIA: RAQUIANESTESIA HORÁRIO INÍCIO: TÉRMINO:

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO	CID
FRATURA DE PLATÔ TIBIAL ESQUERDO	

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	CÓDIGO
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE TÍBIA PROXIMAL ESQUERDA	

ACIDENTE DURANTE ATO CIRÚRGICO: NÃO
Descrição: _____
BÍOPSIA DE CONGELAÇÃO: _____

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE APÓS ATO CIRÚRGICO:
 ENFERMARIA TERAPIA INTENSIVA
 RESIDÊNCIA ÓBITO DURANTE ATO CIRÚRGICO

MÉDICO/CRM: _____ DATA: 19/12/2019

Digitalizada com CamScanner





RELATÓRIO DE CIRURGIA

9
HEETSHL

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA								
Posição e Preparo:								
PACIENTE EM DVH SOB ANESTESIA								
ASSEPSIA E ANTISEPSIA								
APOSIÇÃO DE CAMPOS CIRÚRGICOS								
Incisão:								
INCISÃO LATERAL JOELHO ESQUERDO								
DISSECCÃO POR PLANOS								
HEMOSTASIA								
Achados:								
FRATURA DE PLATO TIBIAL ESQUERDO								
Conduta:								
REDUÇÃO DIRETA DA FRATURA								
FIXAÇÃO PLACA EM L 7 FUROS + PARAFUSOS CORTICais, SOB AUXILIO DE ESCOPA								
LIMPEZA MECÂNICO CIRÚRGICA COM SF 0,9%								
REVISÃO DE HEMOSTASIA								
Fechamento:								
SUTURA POR PLANOS								
CURATIVOS ESTÉREIS								
Observação:								
RAIO-X DE CONTROLE								

Médico/CRM:

Jorge Pinto
CRM-PB 12278João Pessoa,
19/12/2019

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome
JAMES DE LIMA GUIMARAES



DOC. EMISSOR / ORG. EMISSOR / UF
2933368 SSP PB

CPF
007.581.034-41 DATA NASCIMENTO
29/10/1983

PAIS/AVÔ
SALUSTIANO BATISTA DE
LIMA
STELA MARQUES DE LIMA

PERMISSÃO

ACE

CATRAS

AB

Nº REGISTRO
04721258384

VALIDADE
05/03/2020

1ª HABILITAÇÃO
10/08/2009

OBRAÇÕES

A :

James de Lima Guimaraes

ASSINATURA DO PORTADOR

Local
JOÃO PESSOA, PB

DATA EMISSÃO
06/03/2015

06134587111
PB029785049

DETTRAN-PB (PARAIBA)

PRIMEIRO PLASTIFICAR

1030180370



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 11/06/2020 17:34:15
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061117341467000000030199646
Número do documento: 20061117341467000000030199646

Num. 31485731 - Pág. 1



**Hospital Estadual de
Emergência e Trauma**
Senador Nísio Locena



Endereço: RUA ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOÃO PESSOA - PB, 58031090
Tel: 32165700 - CNES: 2593262

Paciente	BAE	Data/Hora Entrada	Data Baixa
JAMES DE LIMA GUIMARAES	1210430	15/12/2019 00:46:24	
Data de nascimento	Sexo	CNS	Telefone de Contato
29/10/1983	Feminino		(83) 999198325
Mês			Prontuário
STELA MARQUES DE LIMA			
Endereço	Bairro	Município	UF
DOUTOR SILVINO NÓBREGA, 172	JAGUARIBE	JOÃO PESSOA	PB
Acidente	Motivo	Profissional	Nº Cons. Regional
	ACIDENTE DE MOTOCICLETA	JORGE JOSE SOUSA PINTO	12278/PB
Data/Hora Classificação		Data/Hora Prescrição	
15/12/2019 00:46:24		15/12/2019 05:07:44	

ANAMNESE

==ORTOPEDIA== PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTO, COM TRAUMA EM JOELHO ESQUERDO, APRESENTANDO FERIMENTO E LIMITAÇÃO FUNCIONAL HD: FX EXPOSTA DE PLATÓTIBIAL ESQUERDO CD: INTERNAÇÃO + LMC + DESBRIDAMENTO DE TECIDOS DESVITALIZADOS + TC DE JOELHO ESQUERDO (PARA DEFINIR CONDUTA CIRÚRGICO/CONSERVADOR)

DIETA

DIETA LIVRE, VIA ORAL

MEDICAÇÃO

AGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 6/6H

Diluir

CEFALOTINA 1G (FRASCO-AMPOLA), ADMINISTRAR 1000,0 MG VIA E.V., 6/6H, COM INTERVALO DE 6/6H POR 7 DIA(S)

AGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 8/8H, (OBSERVAÇÕES:: S/N)

Diluir

ONDANSETRONA 2MG/ML (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 4,0 ML VIA E.V., 8/8H

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 500ML), ADMINISTRAR 2000,0 ML VIA E.V, 24H

SORO ANTITETANICO 5.000UI (AMPOLA 5ML), ADMINISTRAR 5,0 ML VIA INTRAMUSCULAR, AGORA

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V, 1X AO DIA

Diluir

GENTAMICINA 80MG/2ML (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 6,0 ML VIA E.V., 1X AO DIA, COM INTERVALO DE 1X AO DIA POR 7 DIA(S)

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V, 8/8H, (OBSERVAÇÕES:: LENTO , S/N)

Diluir

TRAMADOL 50MG /ML INJETAVEL (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA E.V., 8/8H

CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO, ADMINISTRAR 1,0 MG VIA ORAL, ACM, SE NECESSÁRIO SE PAD>110MMHG E/OU PAS>160MMHG
(DOSE MÁXIMA DIÁRIA: 4,0)

GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETAVEL (AMPOLA 10ML), ADMINISTRAR 30,0 ML VIA E.V., ACM, SE NECESSÁRIO SE HGT<60 (DOSE MÁXIMA DIÁRIA: 3,0)

CUIDADOS

CURATIVO, (OBSERVAÇÕES:: DIARIO)

HGT 6/6HS

FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIO E MOTORA

INSULINA REGULAR CONFORME HGT

SSVV + CCGG

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO JOELHO ESQUERDO

CID10

S82.1 - Fratura da extremidade proximal da tibia

Digitalizada com CamScanner



 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 200.6.20.33965/01</p> <p>Data de emissão: 11/06/2020</p>
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 30/06/2020</p>
Número da guia: 200.2020.633965 Tipo da Guia: Custas Prévias			<p>UFR vigente: R\$ 51,78</p>
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.035,60 Promovente: JAMES DE LIMA GUIMARÃES - Taxa Judiciária: R\$ 177,19 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A			<p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p>
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - Para gerar nova guia, acessar app.tjpb.jus.br/custasonline, e escolher opção Consultar Guia.			<p>Parcela: 1/1</p>
			<p>Valor total: R\$ 1.214,14</p>
			<p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
			<p>Valor final: R\$ 1.214,14</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 200.6.20.33965/01</p> <p>Data de emissão: 11/06/2020</p>
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 30/06/2020</p>
Número da guia: 200.2020.633965 Tipo de Guia: Custas Prévias			<p>UFR vigente: R\$ 51,78</p>
Promovente: JAMES DE LIMA GUIMARÃES Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A			<p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p>
Detalhamento:			<p>Parcela: 1/1</p>
			<p>Valor total: R\$ 1.214,14</p>
			<p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
			<p>Valor final: R\$ 1.214,14</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 200.6.20.33965/01</p> <p>Data de emissão: 11/06/2020</p>
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 30/06/2020</p>
Número da guia: 200.2020.633965 Tipo de Guia: Custas Prévias			<p>UFR vigente: R\$ 51,78</p>
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.035,60 Promovente: JAMES DE LIMA GUIMARÃES - Taxa Judiciária: R\$ 177,19 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A			<p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p>
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - Para gerar nova guia, acessar app.tjpb.jus.br/custasonline, e escolher opção Consultar Guia.			<p>Parcela: 1/1</p>
			<p>Valor total: R\$ 1.214,14</p>
			<p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
			<p>Valor final: R\$ 1.214,14</p>



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 11/06/2020 17:34:16
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061117341570100000030199647
Número do documento: 20061117341570100000030199647

Num. 31485732 - Pág. 1



Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 200.2020.633965

Data Vencimento: 30/06/2020

Data Emissão: 11/06/2020

Comarca: Joao Pessoa

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: JAMES DE LIMA GUIMARÃES

Promovido: BRADESCO SEGUROS S/A

Valor da Causa: R\$ 11.812,50

Despesas Processuais: R\$ 0,00

Custas: R\$ 1.035,60

Taxa: R\$ 177,19

Total da Guia: R\$ 1.212,79

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: FABIO MARACAJA DE ALMEIDA CARNEIRO - 11/06/2020 17:34:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061117341570100000030199647>
Número do documento: 20061117341570100000030199647

Num. 31485732 - Pág. 2

SINISTRO 3200182243 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JAMES DE LIMA GUIMARAES

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev

Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO JAMES DE LIMA GUIMARAES

CPF/CNPJ: 00758103441

Posição em 11-06-2020 00:37:43

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado.

Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
27/05/2020	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50





ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JOÃO PESSOA

2^a VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA

D E C I S Ã O

PROCESSO N°. 0803397-50.2020.8.15.2003

AUTOR: JAMES DE LIMA GUIMARÃES

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A



Assinado eletronicamente por: FERNANDO BRASILINO LEITE - 16/06/2020 20:04:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061620045624000000030304467>
Número do documento: 20061620045624000000030304467

Num. 31600482 - Pág. 1

Vistos, etc.

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária ao autor, na forma do art. 98 do C.P.C.

Considerando as medidas preventivas ao contágio pelo novo Coronavírus (**COVID-19**) adotadas por este Juízo, deixo de designar audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cedoço que, para as ações que tratam de indenização securitária DPVAT, necessária, via de regra, afora óbito da vítima, a confecção de prova técnica (perícia médica), a fim de comprovar a lesão e o grau/extensão da invalidez, o que comumente é feito neste Juízo por meio de mutirão de audiências.

Entremos, dada a realidade mundial de risco iminente de contágio pelo aludido vírus COVID-19, altamente contagioso e de potencial letalidade, a realização do referido ato, neste momento, contradiz as recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS, a qual recomenda, veementemente, o isolamento social como fator preponderante de combate à propagação do vírus.

Noutra via, tendo em vista o escopo maior de continuar cumprindo o papel de pacificação social do Poder Judiciário durante este grave momento de crise, independentemente de audiência, **CITE** a parte promovida para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cientificando-lhe que a ausência de resposta implicará revelia, o que poderá resultar presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (art. 334 e 335, ambos do C.P.C.).

Apresentada contestação, **INTIME** a parte autora, para fins de impugnação (art. 351 do C.P.C.).

Em seguida, dada a indispensabilidade da prova pericial para resolução da lide nestes autos, **DETERMINO**, após a prática dos atos acima, acaso ainda não tenha havido a resolução do problema que, hoje, enfrentamos, a imediata **SUSPENSÃO DO PROCESSO** por motivo de força maior, com fulcro no art. 313, VI, do C.P.C.

Intimações de preferência pelo meio eletrônico e demais providências necessárias.

Finalmente, determino que seja colocada etiqueta no processo com o nome **CORONAVÍRUS – DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA DPVAT**, sendo os feitos monitorados pelo Cartório e Gabinete, respectivamente, para, ao final da crise, virem os autos conclusos para aprazamento de audiência UNA e realização do exame pericial. **ATENÇÃO**

AO CARTÓRIO PARA QUE, DORAVANTE, OBSERVE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - | ATENÇÃO.

CUMPRA.

João Pessoa, 16 de junho de 2020



Fernando Brasilino Leite

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: FERNANDO BRASILINO LEITE - 16/06/2020 20:04:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061620045624000000030304467>
Número do documento: 20061620045624000000030304467

Num. 31600482 - Pág. 3



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.055-018, Telefone: (83)3238-6333

MANDADO DE CITAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0803397-50.2020.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JAMES DE LIMA GUIMARAES

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Regional Cível de Mangabeira, Comarca da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte:

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A
Endereço: R JOSEFA TAVEIRA, 314, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 5 8 0 5 5 - 0 0 0

para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cientificando-lhe que a ausência de resposta implicará revelia, o que poderá resultar presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (art. 334 e 335, ambos do C.P.C.).

Segue, abaixo informado, o link para visualização da contrafé (petição inicial).

João Pessoa/PB, 17 de outubro de 2020.

De ordem, DANIELLE PONCE LEON MEDEIROS BESSA
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ (PETIÇÃO INICIAL), ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 20061117341148100000030199642



Assinado eletronicamente por: DANIELLE PONCE LEON MEDEIROS - 17/10/2020 13:59:02
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101713585992400000033991187](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101713585992400000033991187)
Número do documento: 20101713585992400000033991187

Num. 35583036 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, CITEI a BRADESCO SEGUROS S/A na pessoa de sua representante LAIS MOURA DOS SANTOS que exarou seu ciente recebendo a contrafé que lhe ofereci. Dou fé.



Assinado eletronicamente por: SUELENA FRAZAO DINIZ - 26/10/2020 11:10:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102611105026900000034279542>
Número do documento: 20102611105026900000034279542

Num. 35894820 - Pág. 1

Successfully created



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL

2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA
 Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
 CEP: 58.055-018, Telefone: (83)3238-6333

MANDADO DE CITAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0803397-50.2020.8.15.2003
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: JAMES DE LIMA GUIMARAES
REU: BRADESCO SEGUROS S/A

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Regional Cível de Mangabeira, Comarca da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte:

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A
Endereço: R JOSEFA TAVEIRA, 314, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58055-000

para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cientificando-lhe que a ausência de resposta implicará revelia, o que poderá resultar presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (art. 334 e 335, ambos do C.P.C.).

Segue, abaixo informado, o link para visualização da contrafé (petição inicial).

João Pessoa/PB, 17 de outubro de 2020.

De ordem, DANIELLE PONCE LEON MEDEIROS BESSA
 Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ (PETIÇÃO INICIAL), ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 20061117341148100000030199642

f2



LAIS MOURA DE SANTOS
13468

19/10/2020 21:08



Assinado eletronicamente por: SUELENA FRAZAO DINIZ - 26/10/2020 11:10:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102611105127300000034280007>
 Número do documento: 20102611105127300000034280007

Num. 35895393 - Pág. 1